

ANO 2004

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 27/2004

OBJETO Dispõe sobre o Arquivo Público e Histórico de Bebedouro

"PROF. MANOEL IZIDORO FILHO", integrante da Estrutura Administrativa

do Departamento Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 15/03/2004

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em... 05 / 04 / 2004 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3319/2004

Lei n.º 3368 de 16 de Abril de 2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3368 DE 16 DE ABRIL DE 2004

Dispõe sobre o Arquivo Público e Histórico de Bebedouro "Prof. Manoel Izidoro Filho", integrante da Estrutura Administrativa do Departamento Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado, como órgão integrante da estrutura administrativa do Departamento Municipal de Educação e Cultura, o ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO DE BEBEDOURO "PROF. MANOEL IZIDORO FILHO".

Art. 2º - O Arquivo Público e Histórico de Bebedouro "Prof. Manoel Izidoro Filho" exercerá a sua ação em todo o território do município de Bebedouro e compreenderá:

- I - o Arquivo do Poder Executivo;
- II - o Arquivo do Poder Legislativo.

Parágrafo único - Compete-lhe, com exclusividade:

I - localizar, recolher, reunir, recuperar, organizar e preservar a documentação pública e particular em geral, centralizando-a, a fim de que possa ser utilizada e divulgada, por qualquer forma, com o objetivo de resguardar a memória do município e sua gente;

II - proteger o acervo, constituído por qualquer documento escrito — manuscrito ou impresso, fonográfico, fonofotográfico — pertencente a entidades públicas (Executivo e Legislativo Municipais), a órgãos do Poder Público Estadual e Federal, a parcerias, bem como entidades civis culturais, religiosas, assistenciais, filantrópicas, comerciais, industriais, rurais, tanto quanto de pessoas físicas;

III - tomar, classificar e catalogar a documentação em seu poder, segundo as modernas técnicas arquivísticas;

IV - inventariar a documentação de terceiros, conforme os mesmos critérios;

V - franquear o uso do acervo às entidades e ao público em geral, atendendo aos pedidos de informação, consoante as disposições legais e regulamentares;

VI - manter intercâmbio e prestar assistência técnica, dentro e fora do município.

Art. 3º - Competirá ao Arquivo Público e Histórico de Bebedouro "Prof. Manoel Izidoro Filho", como órgão integrante da estrutura do Departamento Municipal de Educação e Cultura, receber, guardar e conservar documentos e objetos em geral, obedecendo às normas legais e regulamentares. Quanto à alienação, cessão ou permuta, dependerá da autorização legislativa.

Art. 4º - O Arquivo Público e Histórico de Bebedouro "Prof. Manoel Izidoro Filho" será administrado pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura e assessorado pelo Conselho Municipal de Educação e Cultura, e terá sua sede na Praça José Gamaio Sobrinho, nº 129, no município de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação e Cultura poderá apresentar pareceres, para apreciação do(a) Diretor(a) do Departamento Municipal de Educação e Cultura, sobre programas e atividades desenvolvidas pelo Arquivo Público e Histórico de Bebedouro "Prof. Manoel Izidoro Filho" a título de sugestões.

Art. 5º - A estrutura administrativa do Arquivo Público e Histórico de Bebedouro "Prof. Manoel Izidoro Filho" compor-se-á dos seguintes órgãos e unidades a ele subordinados:

I - Diretoria;

II - Divisões: administrativas, técnica dos arquivos correntes e do arquivo intermediário, de arquivo permanente (histórico) e de apoio.

Art. 6º - As divisões do Arquivo Público e Histórico de Bebedouro "Prof. Manoel Izidoro Filho" serão compostas dos seguintes setores:

I - Divisão Administrativa: setor de recursos humanos e administrativos; do protocolo e expediente e de portaria e zeladoria;

II - Divisão Técnica de Arquivos Correntes: setor de transferência dos arquivos correntes para o arquivo intermediário;

III - Divisão do Arquivo Intermediário: setor de arquivo; setor de registro de documentos e setor de transferência do arquivo intermediário para o arquivo permanente ou histórico;

IV - Divisão do Arquivo Permanente: setor de documentos escritos (manuscritos ou impressos); setor de documentos especiais e setor de arquivo privado;

V - Divisão de Apoio: setor de biblioteca e hemeroteca especializadas; setor de conservação, encadernação, restauração, reprodução, fotografia e microfilmagem.

Art. 7º - O patrimônio do Arquivo Público e Histórico de Bebedouro "Prof. Manoel Izidoro Filho", pertencente ao do Departamento Municipal de Educação e Cultura, será constituído de todos os bens móveis, instalações, títulos e outros valores próprios a ele destinados para os fins a que se propõe, relacionados separadamente do patrimônio geral daquele Departamento.

Art. 8º - Ficam organizadas, sob forma sistêmica, as atividades de administração e proteção do patrimônio arquivístico de Bebedouro, na esfera da administração pública.

Art. 9º - A proteção do patrimônio arquivístico do município cabe ao Arquivo Público e Histórico de Bebedouro "Prof. Manoel Izidoro Filho".

Parágrafo único - O patrimônio arquivístico a que alude o artigo anterior engloba documentos de qualquer natureza, produzidos ou recebidos no desempenho das atividades orgânicas por pessoa natural ou jurídica, a nível municipal, compreendendo-se:

I - públicos, os documentos cuja acumulação e produto do exercício de atividades de pessoas jurídicas de direito público;

II - privados, os documentos cuja acumulação e produto do exercício de atividades de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado.

Art. 10 - Integram o Sistema Municipal de Arquivos, administrado pelo Arquivo Público e Histórico de Bebedouro "Prof. Manoel Izidoro Filho", todas as unidades de administração direta e indireta onde se realizam atividades em arquivo, consideradas em função das atividades em que se subdivide o ciclo vital dos documentos.

I - fase corrente ou ativa;

II - fase intermediária;

III - fase final ou permanente.

§1º - Os arquivos correntes ficam sob a custódia dos órgãos responsáveis pela acumulação dos documentos produzidos e recebidos pelas diferentes unidades administrativas, como consequência natural de suas funções.

§2º - A custódia a que se refere o parágrafo anterior implica:

I - na guarda e conservação temporárias dos documentos, é vedada sua destruição parcial ou total;

II - no direito de disciplinar o acesso aos documentos.

§3º - As unidades responsáveis pela custódia de arquivos correntes competem, além das atribuições que lhe são próprias:

I - sistematizar a acumulação dos documentos de forma a espeinhar as funções e atividades dos órgãos de origem;

II - participar do levantamento da produção para fins de elaboração de planos de destinação de documentos de arquivo e respectivas tabelas de temporalidade;

III - encaminhar os documentos, de acordo com os prazos, fixados pelas tabelas de temporalidade, à Divisão Técnica de Arquivos Correntes.

Art. 11 - Os documentos de fase intermediária ficam sob a custódia da Divisão do Arquivo Intermediário, nesta custódia compreendendo o cumprimento dos planos de destinação de documentos, continuando, como prerrogativa dos órgãos de origem, o direito de disciplinar o acesso a eles.

Art. 12 - A Divisão Técnica de Arquivos Correntes e a Divisão do Arquivo Intermediário competem, além das atribuições que lhe são próprias:

I - prestar assistência aos órgãos encarregados da custódia dos arquivos correntes, com vista não só à racionalização da produção documental e controle do seu crescimento, mas também à implantação de sistemas adequados de recuperação de informações;

II - proceder ao levantamento e análise da produção documental e elaborar, com a assessoria das unidades administrativas, os planos de destinação de documentos de arquivos e respectivas tabelas de temporalidade;

III - submeter os planos de destinação ao juízo da Comissão de Análise de Documentos a que alude o parágrafo primeiro deste artigo, executando as operações de descarte por ela determinado;

IV - encaminhar à Divisão de Arquivo Permanente (arquivo histórico), de ac com as tabelas de temporalidade, os documentos cuja guarda definitiva for indicada Comissão de Análise de Documentos.

§1º - Fica criada, como órgão de deliberação coletiva, uma Comissão de Análise de Documentos, cuja tarefa integrada por membros do Departamento Jurídico, Gabinete, um representante de cada órgão da Administração Indireta, sob a presidência do Diretor do Arquivo Público e Histórico de Bebedouro "Prof. Manoel Izidoro Filho".

§2º - Além dos membros permanentes a que alude o parágrafo anterior, pode fazer parte representantes eventuais, oriundos da instituição cujos documentos estiverem sendo avaliados.

§3º - O processo de análise, cujos critérios serão divulgados, levará em conta prazos prescricionais, legais e o valor probatório e informativo dos documentos, fazer recar o descarte, de preferência, sobre cópias, duplicatas e textos com equivalentes recapitulativos.

Art. 13 - Os documentos de valor permanente ficam sob a custódia do Arquivo Público e Histórico de Bebedouro "Prof. Manoel Izidoro Filho", através da Divisão do Arquivo Permanente (Histórico).

Parágrafo único - A custódia a que se refere este artigo implica:

I - a guarda e conservação permanentes dos documentos, sendo vedada a destruição parcial ou total;

II - o direito de disciplinar o acesso aos documentos.

Art. 14 - A divisão do Arquivo Permanente (Histórico) compete, além das atribuições que lhe serão próprias, descrever e divulgar seu acervo, através de instrumentos e pesquisas.

Art. 15 - O Arquivo Público e Histórico de Bebedouro "Prof. Manoel Izidoro Filho" revalidará para si, através dos órgãos que o integram a custódia dos documentos, o município que se acharem fora da sua jurisdição administrativa.

Art. 16 - Para a constituição do Arquivo do Poder Legislativo, fica autorizada a celebração de convênio entre o Poder Executivo e a Câmara Municipal de Bebedouro, visando proteção, custódia e gestão dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Legislativo Municipal no exercício das suas funções, bem como sua preservação, regulamentação do acesso aos referidos documentos.

Parágrafo único - Em não havendo o convênio a que alude este artigo, proteção, custódia e gestão dos documentos produzidos pelo Poder Legislativo, bem como a regulamentação do acesso aos documentos sob sua guarda, serão de competência privativa da Câmara Municipal.

Art. 17 - O Arquivo Público e Histórico de Bebedouro "Prof. Manoel Izidoro Filho" manterá, no âmbito de sua atuação, um cadastro dos documentos acumulados por pessoas naturais ou jurídicas de direito privado.

Art. 18 - Através da Comissão de Análise de Documentos, fica o Arquivo Público e Histórico de Bebedouro "Prof. Manoel Izidoro Filho" autorizado a classificar como de interesse público municipal documentos de natureza particular, previamente cadastrados.

Parágrafo único - O pronunciamento da Comissão de Análise de Documentos não implicará a transferência automática dos documentos ao Arquivo Público e Histórico de Bebedouro "Prof. Manoel Izidoro Filho", mas o propósito de assegurar sua preservação no processo de aquisição.

Art. 19 - Para os fins da presente Lei, os responsáveis pela proteção do patrimônio arquivístico municipal deverão sugerir aos Poderes Públicos Municipais:

I - celebração de convênios com entidades privadas, mediante breve autorização legislativa;

II - a transferência a instituições competentes, mediante autorização legislativa, de documentos públicos e privados, cuja custódia for realmente necessária;

Art. 20 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, 16 de abril de 2004.

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal a 16 de abril de 2004

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/208/2004 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de abril de 2004.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de abril do corrente ano, o Projeto de Lei nº 27/2004, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o Arquivo Público e Histórico de Bebedouro “Prof. Manoel Izidoro Filho”, integrante da Estrutura Administrativa do Departamento Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

Encaminho, na oportunidade, o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3319/2004, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Davi Peres Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3342-1033 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3319/2004

Dispõe sobre o Arquivo Público e Histórico de Bebedouro “Prof. Manoel Izidoro Filho”, integrante da Estrutura Administrativa do Departamento Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado, como órgão integrante da estrutura administrativa do Departamento Municipal de Educação e Cultura, o ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO DE BEBEDOURO “PROF. MANOEL IZIDORO FILHO”.

Art. 2º - O Arquivo Público e Histórico de Bebedouro “Prof Manoel Izidoro Filho” exercerá a sua ação em todo o território do município de Bebedouro e compreenderá:

I - o Arquivo do Poder Executivo;

II - o Arquivo do Poder Legislativo.

Parágrafo único - Compete-lhe, com exclusividade:

I - localizar, recolher, reunir, recuperar, organizar e preservar a documentação pública e particular em geral, centralizando-a, a fim de que possa ser utilizada e divulgada, por qualquer forma, com o objetivo de resguardar a memória do município e sua gente;

II - proteger o acervo, constituído por qualquer documento escrito — manuscrito ou impresso, iconográfico, fonofotográfico — pertencente a entidades públicas (Executivo e Legislativo Municipais), a órgãos do Poder Público Estadual e Federal, e particularidades, bem como entidades civis culturais, religiosas, assistenciais, filantrópicas, comerciais, industriais, rurais, tanto quanto de pessoas físicas;

III - tomar, classificar e catalogar a documentação em seu poder, seguindo as modernas técnicas arquivistas;

IV - inventariar a documentação de terceiros, conforme os mesmos critérios;

V - franquear o uso do acervo as entidades e ao público em geral, atendendo aos pedidos de informação, consoante as disposições legais e regulamentares;

VI - manter intercâmbio e prestar assistência técnica, dentro e fora do município.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Competirá ao Arquivo Público e Histórico de Bebedouro "Prof Manoel Izidoro Filho", como órgão integrante da estrutura do Departamento Municipal de Educação e Cultura, receber, guardar e conservar documentos e objetos em geral, obedecidas às normas legais e regulamentares. Quanto à alienação, cessão ou permuta, dependerá de autorização legislativa.

Art. 4º - O Arquivo Público e Histórico de Bebedouro "Prof Manoel Izidoro Filho" será administrado pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura e assessorado pelo Conselho Municipal de Educação e Cultura, e terá sua sede na Praça José Stamato Sobrinho, nº 129, no município de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação e Cultura poderá apresentar pareceres, para apreciação do(a) Diretor(a) do Departamento Municipal de Educação e Cultura, sobre programas e atividades desenvolvidas pelo Arquivo Público e Histórico de Bebedouro "Prof. Manoel Izidoro Filho" a título de sugestões.

Art. 5º - A estrutura administrativa do Arquivo Público e Histórico de Bebedouro "Prof. Manoel Izidoro Filho" compor-se-á dos seguintes órgãos e unidades a ele subordinado:

I - Diretoria;

II - Divisões: administrativas, técnica dos arquivos correntes de arquivo intermediário, de arquivo permanente (histórico) e de apoio.

Art. 6º - As divisões do Arquivo Público e Histórico de Bebedouro "Prof. Manoel Izidoro Filho" serão compostas dos seguintes setores:

I - Divisão Administrativa: setor de recursos humanos e administrativo; do protocolo e expediente e de portaria e zeladoria;

II - Divisão Técnica de Arquivos Correntes: setor de transferência dos arquivos correntes para o arquivo intermediário;

III - Divisão do Arquivo Intermediário: setor de arquivo; setor de registro de documentos e setor de transferência do arquivo intermediário para o arquivo permanente ou histórico;

IV - Divisão do Arquivo Permanente: setor de documentos escritos (manuscritos ou impressos); setor de documentos especiais e setor de arquivo privado;

V - Divisão de Apoio: setor de biblioteca e hemeroteca especializadas; setor de conservação, encadernação, restauração, reprodução, fotografia e microfilmagem.

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º - O patrimônio do Arquivo Público e Histórico de Bebedouro "Prof Manoel Izidoro Filho", pertencente ao do Departamento Municipal de Educação e Cultura, será constituído de todos os bens móveis, instalações, títulos e outros valores próprios a ele destinados para os fins a que se propõe, relacionados separadamente do patrimônio geral daquele Departamento.

Art. 8º - Ficam organizadas, sob forma sistêmica, as atividades de administração e proteção do patrimônio arquivístico de Bebedouro, na esfera da administração pública.

Art. 9º - A proteção do patrimônio arquivístico do município cabe ao Arquivo Público e Histórico de Bebedouro "Prof. Manoel Izidoro Filho".

Parágrafo único - O patrimônio arquivístico a que alude o artigo anterior engloba documentos de qualquer natureza, produzidos ou recebidos no desempenho das atividades orgânicas por pessoa natural ou jurídica, a nível municipal, compreendendo-se:

I - públicos, os documentos cuja acumulação e produto do exercício de atividades de pessoas jurídicas de direito público;

II - privados, os documentos cuja acumulação e produto do exercício de atividades de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado.

Art. 10 - Integram o Sistema Municipal de Arquivos, administrado pelo Arquivo Público e Histórico de Bebedouro "Prof. Manoel Izidoro Filho", todas as unidades da administração direta e indireta onde se realizam atividades em arquivo, consideradas em função das atividades em que se subdivide o ciclo vital dos documentos:

I - fase corrente ou ativa;

II - fase intermediária;

III - fase final ou permanente.

§1º - os arquivos correntes ficam sob a custódia dos órgãos responsáveis pela acumulação dos documentos produzidos e recebidos pelas diferentes unidades administrativas, como consequência natural de suas funções.

§2º - A custódia a que se refere o parágrafo anterior implica:

I - na guarda e conservação temporárias dos documentos, é vedada sua destruição parcial ou total;

II - no direito de disciplinar o acesso aos documentos.

§3º - Às unidades responsáveis pela custódia de arquivos correntes competem, além das atribuições que lhe são próprias:

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

I - sistematizar a acumulação dos documentos de forma a espelhar as funções e atividades dos órgãos de origem;

II - participar do levantamento da produção para fins de elaboração de planos de destinação de documentos de arquivo e respectivas tabelas de temporalidade;

III - encaminhar os documentos, de acordo com os prazos, fixados pelas tabelas de temporalidade, à Divisão Técnica de Arquivos Correntes.

Art. 11 - Os documentos de fase intermediária ficam sob a custódia da Divisão do Arquivo Intermediário, nesta custódia compreendido o cumprimento dos planos de destinação de documentos, continuando, como prerrogativa dos órgãos de origem, o direito de disciplinar o acesso a eles.

Art. 12 - À Divisão Técnica de Arquivos Correntes e a Divisão do Arquivo Intermediário competem, além das atribuições que lhe são próprias:

I - prestar assistência aos órgãos encarregados da custódia dos arquivos correntes, com vista não só à racionalização da produção documental e controle do seu crescimento, mas também à implantação de sistemas adequados de recuperação de informações;

II - proceder ao levantamento e análise da produção documental e elaborar, com a assessoria das unidades administrativas, os planos de destinação de documentos de arquivos e respectivas tabelas de temporalidade;

III - submeter os planos de destinação ao juízo da Comissão de Análise de Documentos a que alude o parágrafo primeiro deste artigo, executando as operações de descarte por ela determinado;

IV - encaminhar à Divisão de Arquivo Permanente (arquivo histórico), de acordo com as tabelas de temporalidade, os documentos cuja guarda definitiva for indicada pela Comissão de Análise de Documentos.

§1º - Fica criada, como órgão de deliberação coletiva, uma Comissão de Análises de Documentos, que será integrada por servidores do Departamento Jurídico, do Gabinete, um representante de cada órgão da Administração Indireta, sob a presidência do Diretor do Arquivo Público e Histórico de Bebedouro "Prof Manoel Izidoro Filho".

§2º - Além dos membros permanentes a que alude o parágrafo anterior, poderão fazer parte representantes eventuais, oriundos da instituição cujos documentos estiverem sendo avaliados.

§3º - O processo de análise, cujos critérios serão divulgados, levará em conta os prazos prescricionais, legais e o valor probatório e informativo dos documentos, fazendo recair o descarte, de preferência, sobre cópias, duplicatas e textos com equivalentes recapitulativos.

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 13 - Os documentos de valor permanente ficam sob a custódia do Arquivo Público e Histórico de Bebedouro "Prof Manoel Izidoro Filho", através da Divisão do Arquivo Permanente (Histórico).

Parágrafo único - A custódia a que se refere este artigo implica:

I - a guarda e conservação permanentes dos documentos, sendo vedada sua destruição parcial ou total;

II - o direito de disciplinar o acesso aos documentos.

Art. 14 - À divisão do Arquivo Permanente (Histórico) compete, além das atribuições que lhe serão próprias, descrever e divulgar seu acervo, através de instrumentos de pesquisa.

Art. 15 - O Arquivo Público e Histórico de Bebedouro "Prof Manoel Izidoro Filho" reivindicará para si, através dos órgãos que o integram, a custódia dos documentos do município que se acharem fora da sua jurisdição administrativa.

Art 16 - Para a constituição do Arquivo do Poder Legislativo, fica autorizada a celebração de convênio entre o Poder Executivo e a Câmara Municipal de Bebedouro, visando à proteção, custódia e gestão dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Legislativo Municipal no exercício das suas funções, bem como sua preservação e regulamentação do acesso aos referidos documentos.

Parágrafo único - Em não havendo o convênio a que alude este artigo, a proteção, custódia e gestão dos documentos produzidos pelo Poder Legislativo, bem como a regulamentação do acesso aos documentos sob sua guarda, serão da competência privativa da Câmara Municipal.

Art. 17 - O Arquivo Público e Histórico de Bebedouro "Prof. Manoel Izidoro Filho" manterá, no âmbito de sua atuação, um cadastro dos documentos acumulados por pessoas naturais e/ou jurídicas de direito privado.

Art. 18 - Através da Comissão de Análise de Documentos, fica o Arquivo Público e Histórico de Bebedouro "Prof. Manoel Izidoro Filho" autorizado a classificar como de interesse público municipal documentos de natureza particular, previamente cadastrados.

Parágrafo único - O pronunciamento da Comissão de Análises de Documentos não implicará a transferência automática dos documentos ao Arquivo Público e Histórico de Bebedouro "Prof. Manoel Izidoro Filho", mas o propósito de assegurar sua preferência no processo de aquisição.

Art. 19 - Para os fins da presente Lei, os responsáveis pela proteção do patrimônio arquivístico municipal poderão sugerir aos Poderes Públicos Municipais:

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

I - celebração de convênios com entidades diversas, mediante previa autorização legislativa;

II - a transferência a instituições competentes, mediante autorização legislativa, de documentos públicos e privados, cuja custódia for justamente reclamada.

Art. 20 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de abril de 2004.



Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

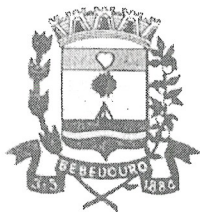


Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO



Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 27/2004**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre o Arquivo Público e Histórico de Bebedouro Prof. Manoel Izidoro Filho, integrante da estrutura administrativa do Departamento Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

legalidade

Sala das Comissões,*02*.....de.....*abril*..... de 2004.

[Signature]
José Alcebíades Colózio
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

[Signature]
Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
MEMBRO

Sala das Comissões,*02*..... de*abril*..... de 2004.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 27/2004**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre o Arquivo Público e Histórico de Bebedouro Prof. Manoel Izidoro Filho, integrante da estrutura administrativa do Departamento Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de *legalidade.*

Sala das Comissões,*02*.....de*abril*.....de 2004.

[Signature]
Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
Luiz Carlos de Freitas
PRESIDENTE

[Signature]
Wilson Antonio Riguetto
MEMBRO

Sala das Comissões,*02*.....de*abril*.....de 2004.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 27/2004, de autoria do Poder Executivo.

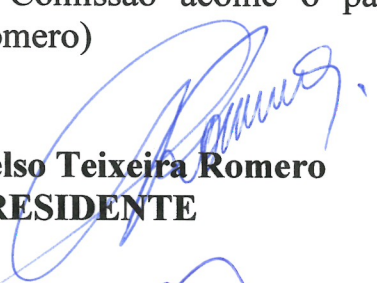
Ementa: Dispõe sobre o Arquivo Público e Histórico de Bebedouro Prof. Manoel Izidoro Filho, integrante da Estrutura Administrativa do Departamento Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

.....
.....
.....

Sala das Comissões,02 deabril de 2004.

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator Interino. (Vereador Celso Romero)


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Walter de Oliveira Cávoli
MEMBRO

Sala das Comissões,02 deabril de 2004.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 27/2004: Dispõe sobre o Arquivo Público e Histórico de Bebedouro "Prof. Manoel Izidoro Filho", integrante da estrutura administrativa do Departamento Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico - Legislativo passo a emitir meu parecer acerca do Projeto de Lei em epígrafe, o qual dispõe sobre o Arquivo Público e Histórico de Bebedouro "Prof. Manoel Izidoro Filho", integrante da estrutura administrativa do Departamento Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 23, inciso III e IV, no que concerne a competência do Município em proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, assim como impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens do mesmo valor. Clara é também a Constituição Federal, ao atribuir via do artigo 30, inciso I, competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Sob tal enfoque notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente Projeto de Lei.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do município para legislar sobre o assunto em tela o artigo 12, inciso III e IV que reza:

"ART. 12 - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e deste Município:

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais e notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valores histórico, artístico e cultural;"

além de que devemos levar em consideração o artigo 58, II, que disciplina:

"ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:

II - criação de Secretarias, Departamentos, suas estruturas, assim como dos órgãos da Administração Pública;"

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Nos mesmos termos ensina o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra *Direito Municipal Brasileiro*, 9ª edição, editora Malheiros Editora Ltda., página 431:

"Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública municipal; criação de cargos, funções ou empregos público na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental." (grifo nosso)

neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Lei, em exame, refletirão na estrutura da administração do Departamento Municipal de Educação e Cultura, matéria esta cuja iniciativa de Projeto de Lei é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, possibilitando com tal a estruturação necessária para o arquivamento dos documentos públicos, provenientes do Executivo e Legislativo Municipal, tornando, desse modo, mais acessível o acesso a tais documentos.

Assim, o Projeto de Lei não contraria a sistemática legal vigente e tão pouco as regras atinentes a competência, no entanto, deverá ser procedida uma alteração para se corrigir o equívoco ocorrido na numeração dos artigos, pois após o artigo 11 veio o artigo 13, omitindo-se o artigo 12.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida no PROJETO DE LEI Nº 27/2004. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 1º de abril de 2004.

ANTONIO A. C. SALVATI

Antonio Alberto Camargo Salvati
OAB/SP 112.825

"Deus seja Louvado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

Bebedouro, capital nacional da laranja, 11 de março de 2004.

OEP/ 093 /2004/wrc

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 7553/2004 27
DATA: 11/03/2004 HORA: 13:43:53
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/093/2004/WRC-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEI-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES Lu.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que cria o Arquivo Público e Histórico de Bebedouro "Prof. Manoel Izidoro Filho, como órgão integrante da estrutura administrativa do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

O Arquivo que de que dispõe o presente expediente legislativo compreenderá o Arquivo do Poder Executivo e Legislativo, sendo no último caso necessária a celebração de Convênio entre o Poder Executivo e a Câmara Municipal, para a proteção, custódia e gestão dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Legislativo Municipal. No caso da não efetivação do Convênio a proteção, custódia, guarda e acesso aos documentos ficarão sob a responsabilidade da Câmara Municipal.

Oportuno informar que, com a criação do Arquivo Histórico, ocorrerá toda a estruturação necessária para o arquivamento dos documentos públicos, provenientes do Executivo e Legislativo Municipal facilitando, assim, o acesso a todos.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO SR
CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAN
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA.



APROVADO EM 05/04/04

16 VOTOS FAVORÁVEIS
— VOTOS CONTRÁRIOS

Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 27 /2004.

DISPÕE SOBRE O ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO DE BEBEDOURO “PROF. MANOEL IZIDORO FILHO”, INTEGRANTE DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É criado, como órgão integrante da estrutura administrativa do Departamento Municipal de Educação e Cultura, o ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO DE BEBEDOURO “PROF. MANOEL IZIDORO FILHO”.

Art. 2º O Arquivo Público e Histórico de Bebedouro “Prof. Manoel Izidoro Filho”, exercerá a sua ação em todo o território do Município de Bebedouro, e compreenderá:

I – o Arquivo do Poder Executivo;

II – o Arquivo do Poder Legislativo.

Parágrafo Único – Compete-lhe, com exclusividade:

I – localizar, recolher, reunir, recuperar, organizar e preservar a documentação pública e particular em geral, centralizando-a, a fim de que possa ser utilizada e divulgada, por qualquer forma, com o objetivo de resguardar a memória do Município e sua gente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

II – proteger o acervo, constituído por qualquer documento escrito – manuscrito ou impresso, iconográfico, fonofotográfico – pertencente a entidades públicas (Executivo e Legislativo Municipais), a órgãos do Poder Público Estadual e Federal, e particularidades, bem como entidades civis culturais, religiosas, assistenciais, filantrópicas, comerciais, industriais, rurais, tanto quanto de pessoas físicas;

III – tomar, classificar e catalogar a documentação em seu poder, seguindo as modernas técnicas arquivistas;

IV – inventariar a documentação de terceiros, conforme os mesmos critérios;

V – franquear o uso do acervo às entidades e ao público em geral, atendendo aos pedidos de informação, consoante as disposições legais e regulamentares;

VI – manter intercambio e prestar assistência técnica, dentro e fora do Município.

Art. 3º Competirá ao Arquivo Público e Histórico de Bebedouro “Prof. Manoel Izidoro Filho”, como órgão integrante da estrutura do Departamento Municipal de Educação e Cultura, receber, guardar e conservar documentos e objetos em geral, obedecidas as normas legais e regulamentares. Quanto à alienação, cessão ou permuta, dependerá de autorização legislativa.

Art. 4º O Arquivo Público e Histórico de Bebedouro “Prof. Manoel Izidoro Filho” será administrado pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura e assessorado pelo Conselho Municipal de Educação e Cultura, e terá sua sede à Praça José Stamato Sobrinho, nº 129, no Município de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de educação e Cultura poderá apresentar pareceres, para apreciação do(a) Diretor(a) do Departamento Municipal de Educação e Cultura, sobre programas e atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

desenvolvidas pelo Arquivo Público e Histórico de Bebedouro “Prof. Manoel Izidoro Filho” a título de sugestões.

Art. 5º A estrutura administrativa do Arquivo Público e Histórico de Bebedouro “Prof. Manoel Izidoro Filho”, compor-se-á dos seguintes órgãos e unidades a ele subordinado:

I – Diretoria;

II – Divisões: administrativas, técnica dos arquivos correntes de arquivo intermediário, de arquivo permanente (histórico) e de apoio.

Art. 6º As divisões do Arquivo Público e Histórico de Bebedouro “Prof. Manoel Izidoro Filho” serão compostas dos seguintes setores:

I – Divisão Administrativa: setor de recursos humanos e administrativo; do protocolo e expediente e de portaria e zeladoria;

II – Divisão Técnica de Arquivos Correntes: setor de transferência dos arquivos correntes para o arquivo intermediário;

III – Divisão do Arquivo Intermediário: setor de arquivo; setor de registro de documentos e setor de transferência do arquivo intermediário para o arquivo permanente ou histórico;

IV – Divisão do Arquivo Permanente: setor de documentos escritos (manuscritos ou impressos); setor de documentos especiais e setor de arquivo privado;

V – Divisão de Apoio: setor de biblioteca e hemeroteca especializadas; setor de conservação, encadernação, restauração, reprodução, fotografia e microfilmagem.

Art. 7º O patrimônio do Arquivo Público e Histórico de Bebedouro “Prof. Manoel Izidoro Filho”, pertencente ao do Departamento Municipal de Educação e Cultura, será constituído de todos os bens



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

móveis, instalações, títulos e outros valores próprios a ele destinados para os fins a que se propõe, relacionados separadamente do patrimônio geral daquele Departamento.

Art. 8º Ficam organizadas, sob forma sistêmica, as atividades de administração e proteção do patrimônio arquivístico de Bebedouro, na esfera da administração pública.

Art. 9º A proteção do patrimônio arquivístico do Município cabe ao Arquivo Público e Histórico De Bebedouro “Prof. Manoel Izidoro Filho”.

Parágrafo Único – O patrimônio arquivístico a que alude o artigo anterior, engloba documentos de qualquer natureza, produzidos ou recebidos no desempenho das atividades orgânicas por pessoa natural ou jurídica, a nível municipal, compreendendo-se:

I – públicos, os documentos cuja acumulação é produto do exercício de atividades de pessoas jurídicas de direito público;

II – privados, os documentos cuja acumulação é produto do exercício de atividades de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado.

Art. 10. Integram o Sistema Municipal de Arquivos, administrado pelo Arquivo Público e Histórico de Bebedouro “Prof. Manoel Izidoro Filho”, todas as unidades da administração direta e indireta, onde se realizam atividades em arquivo, consideradas em função das atividades em que se subdivide o ciclo vital dos documentos:

I – fase corrente ou ativa;

II – fase intermediária;

III – fase final ou permanente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

Parágrafo Primeiro – os arquivos correntes ficam sob a custódia dos órgãos responsáveis pela acumulação dos documentos produzidos e recebidos pelas diferentes unidades administrativas, como consequência natural de suas funções.

Parágrafo Segundo – A custódia a que se refere o parágrafo anterior implica:

I – na guarda e conservação temporárias dos documentos, é vedada sua destruição parcial ou total;

II – no direito de disciplinar o acesso aos documentos.

Parágrafo Terceiro – Às unidades responsáveis pela custódia de arquivos correntes competem, além das atribuições que lhe são próprias:

I – sistematizar a acumulação dos documentos de forma a espelhar as funções e atividades dos órgãos de origem;

II – participar do levantamento da produção para fins de elaboração de planos de destinação de documentos de arquivo e respectivas tabelas de temporalidade;

III – encaminhar os documentos, de acordo com os prazos, fixados pelas tabelas de temporalidade, à Divisão Técnica de Arquivos Correntes.

Art. 11. Os documentos de fase intermediária ficam sob a custódia da Divisão do Arquivo Intermediário, nesta custódia compreendido o cumprimento dos planos de destinação de documentos, continuando, como prerrogativa dos órgãos de origem, o direito de disciplinar o acesso a eles.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

Art. 12. À Divisão Técnica de Arquivos Correntes e à Divisão do Arquivo Intermediário, competem, além das atribuições que lhe são próprias:

I – prestar assistência aos órgãos encarregados da custódia dos arquivos correntes, com vista não só para a racionalização da produção documental e controle do seu crescimento, mas também à implantação de sistemas adequados de recuperação de informações;

II – proceder o levantamento e análise da produção documental e elaborar, com a assessoria das unidades administrativas, os planos de destinação de documentos de arquivos e respectivas tabelas de temporalidade;

III – submeter os planos de destinação ao juízo da Comissão de Análise de Documentos a que alude o parágrafo primeiro deste artigo, executando as operações de descarte por ela determinado;

IV – encaminhar à Divisão de Arquivo Permanente (arquivo histórico), de acordo com as tabelas de temporalidade, os documentos cuja guarda definitiva for indicada pela Comissão de Análise de Documentos.

Parágrafo Primeiro – Fica criada, como órgão de deliberação coletiva, uma Comissão de Análises de Documentos, que será integrada por servidores do Departamento Jurídico, do Gabinete, um representante de cada órgão da Administração Indireta, sob a presidência do Diretor do Arquivo Público e Histórico de Bebedouro “Prof. Manoel Izidoro Filho”.

Parágrafo Segundo – Além dos membros permanentes, a que alude o parágrafo anterior, poderão fazer parte representantes eventuais, oriundos da instituição cujos documentos estiverem sendo avaliados.

Parágrafo Terceiro – O processo de análise, cujos critérios serão divulgados, levará em conta os prazos prescricionais, legais e o valor probatório e informativo dos documentos, fazendo recair o descarte, de preferência, sobre copias, duplicatas e textos com equivalentes recapitulativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

Art. 13. Os documentos de valor permanente ficam sob a custódia do Arquivo Público e Histórico de Bebedouro “Prof. Manoel Izidoro Filho”, através da Divisão do Arquivo Permanente (Histórico).

Parágrafo Único – A custódia a que se refere este artigo implica:

I – na guarda e conservação permanentes dos documentos, sendo vedada sua destruição parcial ou total;

II – no direito de disciplinar o acesso aos documentos.

Art. 14. À divisão do Arquivo Permanente (Histórico) – compete além das atribuições que lhe serão próprias, descrever e divulgar seu acervo, através de instrumentos de pesquisa.

Art. 15. O Arquivo Público e Histórico de Bebedouro “Prof. Manoel Izidoro Filho” reivindicará para si, através dos órgãos que o integram, a custódia dos documentos do Município, que se acharem fora da sua jurisdição administrativa.

Art 16. Para a constituição do Arquivo do Poder Legislativo, fica autorizada a celebração de convênio entre o Poder Executivo e a Câmara Municipal de Bebedouro, visando a proteção, custódia e gestão dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Legislativo Municipal no exercício das suas funções, bem como sua preservação e regulamentação do acesso aos referidos documentos.

Parágrafo Único – Em não havendo o convênio a que alude este artigo, a proteção, custódia e gestão dos documentos produzidos pelo Poder Legislativo, bem como a regulamentação do acesso aos documentos sob sua guarda, serão da competência privativa da Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

Art. 17. O Arquivo Público e Histórico de Bebedouro “Prof. Manoel Izidoro Filho” manterá no âmbito de sua atuação, um cadastro dos documentos acumulados por pessoas naturais e/ou jurídicas de direito privado.

Art. 18. Através da Comissão de Análise de Documentos, fica o Arquivo Público e Histórico de Bebedouro “Prof. Manoel Izidoro Filho” autorizado a classificar como de interesse público municipal, documentos de natureza particular, previamente cadastrados.

Parágrafo Único – O pronunciamento da Comissão de Análises de Documentos não implicará na transferência automática dos documentos ao Arquivo Público e Histórico de Bebedouro “Prof. Manoel Izidoro Filho”, mas o propósito de assegurar sua preferência no processo de aquisição.

Art. 19. Para os fins da presente Lei, os responsáveis pela proteção do patrimônio arquivístico municipal poderão sugerir aos Poderes Públicos Municipais:

I – celebração de convênios com entidades diversas, mediante prévia autorização legislativa;

II – a transferência a instituições competentes, mediante autorização legislativa, de documentos públicos e privados, cuja custódia for justamente reclamada.

Art. 20. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de março



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

de 2004.

DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal de Bebedouro